



DECRETO MUNICIPAL Nº 3108/2023-19, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

ESTABELECE MEDIDAS VISANDO CONTENÇÃO DE DESPESAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tarrafas, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO ser imprescindível assegurar a continuidade dos atendimentos à comunidade no município de Tarrafas em suas necessidades essenciais, sem perda de qualidade;

CONSIDERANDO o compromisso de manter em dia o pagamento dos fornecedores e dos servidores municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa pública;

CONSIDERANDO os limites com despesa de pessoal estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas de pessoal, sendo dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;





CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de contenção de despesas de forma a não afetar o equilíbrio das contas públicas e controlar a ordem econômica da administração pública;

CONSIDERANDO que as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essas situações à realidade econômico-financeira do Município de Tarrafas-Ceará;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, que determinam as medidas a serem tomadas pelo gestor público para adequação das despesas com pessoal nos parâmetros e limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000;

DECRETA:

Art. 1º Ante as considerações acima expostas o Prefeito do Município de Tarrafas, no uso de suas atribuições legais, resolve decretar a partir desta data, que as compras serão realizadas somente com a autorização expressa do Prefeito Municipal, ressalvados os casos de recursos vinculados a saúde, educação, FUNDEB, convênios e os urgentes, com prévia autorização do competente ordenador de despesas.

Art. 2º Ficam suspensos:

I – novas contratações, convocações, salvo exigência legal ou extraordinária;

II – novos afastamentos de servidores para estudo, curso e cedência para órgãos
 Federais, Estaduais e Municipais com ônus para o Município;

III – a concessão de:

- a) Licença para Servidores tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição do mesmo;
- b) diárias e passagens, sendo concedidas somente em caráter excepcional e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal.

 IV – o pagamento de incentivos, gratificações, funções gratificadas de servidores, ajuda de custos, exceto incentivos cujo custeio seja de verba Federal.





Art. 3º Fica determinada a redução em no mínimo, 10% (dez por cento), em relação à média dos gastos efetuados até 31 de dezembro de 2023, no que se refere a:

I – água;

II - energia;

III - telefonia;

IV – combustíveis e outros materiais de consumo; e

V – serviços de terceiros prestados por pessoa física e jurídica.

Parágrafo único. Os consumos de água, energia, telefonia e combustíveis, deverão ter suas metas de redução comparadas com o mesmo mês correspondente do ano anterior, de forma a ter-se um parâmetro homogêneo de análise, ou seja, levando-se em consideração o critério da sazonalidade necessária e a tipicidade dos gastos.

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão observar, permanentemente, os seguintes procedimentos:

I – reduzir ao mínimo o uso de equipamentos de ar condicionado e ventiladores;

II – a impressão de documentos e suas reproduções limitar-se-ão à quantidade absolutamente necessária; e

III – a utilização de veículos deverá ser otimizada.

Art. 5° - Fica autorizada a adoção das medidas legais cabíveis para a exoneração dos servidores não pertencentes ao quadro permanente deste município, de nos termos do que determina o art. 169, § 3°, II, da Constituição Federal, ressalvando-se os casos que digam respeito à prestação de serviços públicos inadiáveis.

Art. 6° - Fica vedado a adoção de qualquer ato que importe em:

I - Concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II- Criação de cargo, emprego ou função;





III- Alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesa;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança, ou mesmo nos casos que importem em descontinuidade de serviços eminentemente essenciais, as quais somente se darão mediante exposição de motivos da autoridade solicitante e com a autorização expressa do Prefeito Municipal;

V - Contratação de horas extras, salvo nos casos de necessidade temporária, de relevante interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, ou ainda nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, nas áreas de saúde e educação, devendo ser compensados mediante a concessão de folgas, quando for o caso, possíveis plantões ordinários;

VI – Pagamento de férias em abono pecuniário;

VII - Pagamento de licença prêmio, exceto para fins de aposentadoria;

VIII - despesas com cursos, capacitações, treinamento, coffee break, eventos municipais como festas e demais gastos similares, que tenham como fonte de financiamento recursos do Município.

Art. 7º - Os secretários municipais não poderão promover novas despesas sem uma ampla discussão com o setor administrativo e financeiro do Município, visando a real necessidade do gasto e a estrutura do fluxo financeiro na absorção do compromisso.

Parágrafo Único - Fica terminantemente proibida aos Secretários Municipais a aquisição de débitos novos sem a respectiva cobertura financeira para quitação dos mesmos, bem como a comprovação da extrema necessidade do bem ou serviço.





Art. 8º - As diárias e ajudas de custo somente poderão ser concedidas em caráter excepcional, as quais deverão ser analisadas pela Comissão designada e autorizada previamente pela Controladoria-Geral do Município e Secretária Municipal da Administração e Finanças.

Art. 9° - A Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Tributos, deverá adotar, no prazo de 60 (sessenta) dias, medidas voltadas para alcançar níveis mais eficientes de arrecadação de receitas do município, com objetivo de melhorar o equilíbrio fiscal entre receita e despesa.

Art. 10° - Deverão os órgãos públicos, de acordo com as determinações de cada Secretário Municipal, adotar horário de expediente corrido, com vistas a reduzir as despesas com manutenção dos prédios públicos, exceto os serviços que, por sua natureza, devam funcionar em horário normal de expediente.

Art. 11 Para o alcance dos objetivos propostos neste Decreto:

- I fica a Administração Municipal autorizada a reduzir valor equivalente a até 10%
 (dez por cento) do saldo das dotações orçamentárias destinadas às Secretarias
 Municipais;
- II deve a Administração Pública:
- a) zelar pelo cumprimento destas medidas;
- b) executar as ações programadas em sua área de atuação;
- c) manter rígido controle e utilização dos veículos oficiais;
- d) acompanhar e controlar a distribuição de recursos humanos, remanejando-os, quando necessário, de uma unidade para outra; e
- e) elaborar planilha com a previsão das despesas imprescindíveis, ainda não reservadas, à manutenção das ações e serviços prestados à população do Município de Tarrafas.



de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS CNPJ: 12.464.301/0001-55



Art. 12 Cabe a Administração Municipal acompanhar o cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, bem como adotar as demais medidas necessárias à sua implementação.

Art. 13 Fica expressamente proibido o trabalho com bens e equipamentos de propriedade do Município, fora do expediente normal, ou seja, em sábados, domingos e feriados, podendo o servidor que descumprir a ordem ser punido na forma da lei. Parágrafo único. Fica proibido o pagamento de horas suplementares (horas extras) sem a autorização prevista neste Decreto.

Art. 14 A Secretarias Municipal de Administração e Finanças junto a Controladoria geral do Município deverão providenciar todas as medidas necessárias ao integral cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre, divulgue e cumpra na íntegra o estabelecido no presente Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tarrafas, Estado do Ceará, 31 de agosto

TERTULIANO CANDIDO MARTINS DE ARAUJO Prefeito Municipal





EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Torna público par os devidos fins legais a Decreto Municipal nº 3108/2023-19, de 31 de agosto de 2023, que **ESTABELECE MEDIDAS VISANDO CONTENÇÃO DE DESPESAS** NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Através de fixação em flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Tarrafas e no site oficial do Município: www.tarrafas.ce.gov.br, tendo em vista a ausência de Diário Oficial.

Paço da Prefeitura Municipal de Tarrafas, 31 dea gosto 2023.

TERTULIANO CANDIDO MARTINS DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL